



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CUNI Nº 2708

Institui e regulamenta a Bolsa de Apoio à Internacionalização (BAI).

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 371ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentação das bolsas e auxílios associados à internacionalização;

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFOP;

Considerando o Plano de Internacionalização da UFOP;

Considerando o Processo UFOP nº 23109.000554/2024-80,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar a Bolsa de Apoio à Internacionalização no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto, cujo anexo é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 31 de janeiro de 2024.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA
Presidente

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO BOLSA DE APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Bolsas de Apoio à Internacionalização – BAIs têm por objetivos:

I - Atender aos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – da UFOP.

II - Atender aos objetivos do Plano de Internacionalização da UFOP.

III - Proporcionar ao estudante bolsista da UFOP e ao estudante bolsista de instituição estrangeira conveniada com a UFOP uma oportunidade de experiência acadêmica internacional, mediante a realização de um período de estudos ou de pesquisa numa instituição estrangeira.

IV - Proporcionar ao estudante da UFOP e ao estudante bolsista de instituição estrangeira conveniada com a UFOP uma oportunidade para a prática do Ensino de Idioma Estrangeiro e/ou de Português como Língua Estrangeira (PLE).

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DAS BOLSAS

Art. 2º A gestão das BAIs será atribuição da Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

Art. 3º Compete à DRI:

I - Promover relacionamento com instituições e redes de cooperação para o estabelecimento de convênios e acordos de cooperação acadêmica internacionais.

II - Definir o quantitativo e tipos de BAIs a serem ofertadas anualmente, de acordo com o limite orçamentário anual disponibilizado Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (Proplad).

III - Elaborar, divulgar, selecionar e orientar os bolsistas estudantes da UFOP e dos bolsistas estudantes das instituições estrangeiras parceiras, selecionados para o recebimento das BAIs.

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Finanças (Prof) o cadastro do teto orçamentário no Sistema de Gestão Orçamentária (SGO), bem como a execução financeira conforme os limites anuais estabelecidos pela (Proplad).

CAPÍTULO III

DO FOMENTO E VIGÊNCIA DAS BOLSAS

Art. 4º Os recursos para atendimento das BAIs serão oriundos do Orçamento Anual da UFOP.

Art. 5º As BAIs terão validade conforme a sua natureza, podendo ter vigência de 1 (um) mês até 1 (um) ano, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UFOP e demanda da ação.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 6º São modalidades das BAIs:

I - Bolsa Auxílio Mobilidade Acadêmica Internacional para Estudante da UFOP.

II - Bolsa Auxílio Moradia e Alimentação para Estudante da Instituição Estrangeira Parceira em Reciprocidade, combinada com o acesso gratuito ao restaurante universitário para duas refeições diárias, durante o semestre acadêmico de concessão.

III - Bolsa Auxílio Moradia e Alimentação para Estudante da Instituição Estrangeira Parceira sem Reciprocidade, combinada com o acesso gratuito ao restaurante universitário para duas refeições diárias, durante o semestre acadêmico de concessão.

IV - Bolsa Auxílio Mobilidade Acadêmica Internacional para Estudante da Área de Linguagens da Instituição Estrangeira Parceira, combinada com o acesso gratuito ao restaurante universitário para duas refeições diárias, durante o semestre acadêmico de concessão.

V - Bolsa Auxílio Mobilidade Acadêmica Internacional para Estudante da Instituição Estrangeira Parceira Participante de Atividade de Pesquisa, combinada com o acesso gratuito ao restaurante universitário para duas refeições diárias, durante o período de realização das atividades de pesquisa.

VI - Bolsa Auxílio para Estudante de Graduação da Área de Linguagens da UFOP para Ensino de Idioma Estrangeiro ou de Português como Língua Estrangeira (PLE).

Parágrafo único. As bolsas elencadas nos Incisos I a VI poderão ser acumuladas com outras bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional, exceto quando exista vedação específica pelo órgão responsável pelo fomento.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 7º As modalidades das BAIs serão destinadas da seguinte forma:

I - A Bolsa Auxílio Mobilidade Acadêmica Internacional para Estudante da UFOP destina-se a estudante de graduação, selecionado mediante edital específico para a realização de mobilidade acadêmica internacional numa instituição estrangeira conveniada com a UFOP.

II - A Bolsa Auxílio Moradia e Alimentação em Reciprocidade para Estudante da Instituição Estrangeira Parceira destina-se a estudante de graduação ou pós-graduação de instituição estrangeira conveniada com a UFOP, devidamente nomeado pela instituição parceira e aprovado pela DRI para a realização de mobilidade acadêmica internacional na UFOP desde que haja, em reciprocidade, a concessão do mesmo tipo de benefício pela instituição estrangeira a estudante de graduação ou pós-graduação da UFOP.

III - A Bolsa Auxílio Moradia e Alimentação para sem Reciprocidade Estudante da Instituição Estrangeira Parceira destina-se a estudante de graduação ou pós-graduação de instituição estrangeira conveniada com a UFOP, devidamente nomeado pela instituição parceira e aprovado pela DRI para a realização de mobilidade acadêmica internacional na UFOP sem que haja necessariamente a concessão, em reciprocidade, do mesmo tipo de benefício pela instituição estrangeira a estudante de graduação ou pós-graduação da UFOP.

IV - A Bolsa Auxílio Mobilidade Acadêmica Internacional para Estudante da Área de Linguagens da Instituição Estrangeira Parceira destina-se a estudante de graduação ou de pós-graduação de instituição estrangeira conveniada com a UFOP, que seja capacitado, pela instituição de origem, para realizar a oferta de cursos de idiomas estrangeiros à comunidade acadêmica da UFOP.

V - A Bolsa Auxílio Mobilidade Acadêmica Internacional para Estudante Participante de Atividade de Pesquisa destina-se a estudante de graduação ou de pós-graduação de instituição estrangeira selecionado para desenvolver atividade de pesquisa em projeto coordenado por servidor docente ou técnico-administrativo da UFOP, a quem caberá a orientação e o acompanhamento acadêmico.

VI - A Bolsa Auxílio para Estudante de Graduação da Área de Linguagens da UFOP para Ensino de Idioma Estrangeiro ou de Português como Língua Estrangeira (PLE) destina-se a estudante com proficiência linguística comprovada (no caso de idiomas estrangeiros) ou formação comprovada (no caso de Português como Língua Estrangeira) para a oferta de cursos de idiomas para a comunidade acadêmica e, eventualmente, para a comunidade externa.

Parágrafo único. Compete à DRI fazer um levantamento anual das oportunidades de projetos de pesquisa que possam vir a receber o estudante estrangeiro.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO AOS BOLSISTAS

Art. 8º O estudante bolsista será orientado, do ponto de vista administrativo e institucional, por servidor da DRI.

Art. 9º O estudante bolsista será orientado, do ponto de vista pedagógico, no caso das BAIs previstas nos incisos IV, V e VI do art. 6º, por docente da UFOP ou da Instituição Parceira Estrangeira especializado no ensino do idioma ensinado, devendo obter a aprovação por parte deste orientador acadêmico responsável pelas atividades de ensino de idioma estrangeiro ou PLE (inciso IV e VI do do art. 6º) ou pelo plano de trabalho/atividades (Inciso V, ao art. do Art. 6º).

§1º O acompanhamento pedagógico do estudante da área de linguagens, previsto no Inciso IV do Art. 6º, será realizado pela instituição estrangeira de origem do candidato, cabendo à DRI promover a seleção do público interno que participará da oferta dos cursos de idiomas estrangeiros oferecido por este bolsista.

§2º O não atendimento às condições poderá sujeitar o estudante bolsista à devolução integral do valor concedido a título de bolsa.

Art. 10. O estudante bolsista deverá, no caso das BAIs previstas nos incisos I, II, III e VI do Art. 6º, obter aprovação em, no mínimo, 75% das disciplinas cursadas durante o período de mobilidade acadêmica na instituição estrangeira conveniada à UFOP (Inciso I do Art. 6º) ou na UFOP (Incisos II e III do Art. 6º).

Parágrafo único. O não atendimento às condições, poderá sujeitar o estudante bolsista à devolução integral do valor concedido a título de bolsa.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 11. O processo de seleção para cada tipo de bolsa ficará a cargo da DRI ou das instituições estrangeiras parceiras, que deverão observar os princípios da impessoalidade, da igualdade de condições e da razoabilidade.

§1º O processo seletivo para concessão da BAI, prevista no Inciso I do Art. 6º, deverá sempre levar em consideração a situação socioeconômica do candidato.

§2º A BAI prevista no inciso II do Art. 6º será concedida, preferencialmente, a estudante de graduação ou pós-graduação de instituição estrangeira conveniada com UFOP em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§3º A BAI prevista no inciso III do Art. 6º será concedida, exclusivamente, a estudante de graduação ou pós-graduação de instituição estrangeira conveniada com a UFOP em situação de vulnerabilidade socioeconômica devidamente comprovada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os valores das bolsas elencadas nos itens I a VI do Art. 6º serão definidos por meio Portaria Reitoria.

Art. 12. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela DRI.

Ouro Preto, 31 de janeiro de 2024.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A)**, em 02/02/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0662032** e o código CRC **9BA44805**.